LEI Nº 4.246, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a redação do § 6° do art. 4°, da Lei n° 3.351, de 6 de abril de 2010, que institui o Plano Emergencial de Calçadas – PEC.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O § 6° do art. 4°, da Lei n° 3.351, de 6 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° [...]

§ 6° Caso o proprietário participe de programas sociais do Município e possua apenas um imóvel em seu nome, a renda familiar não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos, poderá pedir a isenção quando for notificado."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 261/2013, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 28 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Publicado em 07 / 03 / 2014
Edição: 6020 PÁG. B 1
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE